

## Perguntas e Respostas Frequentes - CFEM Afetados Estruturas

### 1- Qual a Legislação que regulamenta a distribuição da parcela de CFEM dos municípios afetados?

Especificamente sobre a distribuição de CFEM, a Lei nº 13.540/2017 inovou ao estabelecer um percentual a ser destinado aos municípios afetados pela atividade mineral, desde que a produção não ocorra em seus territórios.

O Decreto 9.407/2018, de 12 de junho de 2018, regulamentou o disposto no inciso VII do § 2º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 trazendo os critérios técnicos para a apuração e distribuição do montante de CFEM aos Municípios beneficiários. A Resolução ANM 6/2019 alterada pela Resolução ANM 25/2020 disciplinou o disposto neste Decreto, ambas foram precedidas das consultas públicas 1/2019 e 3/2019.

A legislação pode ser encontrada no site da ANM no link abaixo:

<http://www.anm.gov.br/assuntos/cfem-municipios-afetados>

### 2- Quais são os critérios para o município ser elegível a receber a parcela de CFEM destinada aos afetados por estruturas de mineração?

Essa parcela da CFEM é apurada para cada substância mineral. O primeiro critério é que o município seja não-produtor de determinada substância. Através das declarações do RAL (Relatório Anual de Lavra) verificou-se a inexistência de produção de determinada substância mineral dentro dos limites municipais para classificar os municípios entre produtores ou não produtores de determinadas substâncias.

O segundo critério é de que além de ser classificado não-produtor deve existir no território do município, alguma estrutura que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida daquela determinada substância que não é produzida no município, como por exemplo: as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos, as instalações de beneficiamento de substâncias minerais e as demais instalações referidas no plano de aproveitamento econômico.

### 3- Como é feito o cálculo dos fatores de distribuição?

O cálculo descrito no decreto é:

*Compensação/área imobilizada = (A IM / A IT) X (30% Total CFEM Afetados), onde:*

*A IM - área imobilizada no Município afetado pela outorga mineral e/ou pela área de servidão (ha);*

*A IT - total de áreas imobilizadas no país por outorgas minerais em municípios não produtores (ha); e*

*Total CFEM Afetados = 13% da CFEM + eventuais recursos adicionais oriundos dos Municípios gravemente afetados pela edição da Lei nº 13.540, de 2017.*

Assim, dentre os 4 tipos de afetamento previstos na lei (ferrovia, minerodutos, portos e estruturas), os afetados por estruturas recebem 30% da parcela de CFEM destinada aos afetados, sempre apurada para cada substância mineral.

No caso dos afetados por estruturas, o fator de distribuição é a soma de áreas validadas dentro do município dividida pelo total das áreas validadas em todo o país para determinada substância.

Se o município não-produtor “A” possui 10 hectares de áreas validadas com estruturas de mineração para a substância “X” e o total das áreas do país é de 50 hectares, então o município “A” terá 20% da parcela destinada aos afetados por estruturas da substância “X”.

#### **4- Como é feita a apuração das áreas afetadas?**

A declaração da existência das áreas é informada pelos detentores de direitos minerários no RAL (Relatório Anual de Lavra) no menu Estruturas. Os titulares dos processos minerários devem informar se existiu para o determinado processo minerário/município/substância mineral alguma estrutura completamente contida na poligonal do processo. Em caso positivo é validada a área total da poligonal do direito minerário que está dentro dos limites daquele município. Também deve informar se existe para o processo minerário/município/substância mineral alguma servidão situada completa ou parcialmente fora da poligonal do processo e anexar um ou mais arquivos contendo as poligonais das referidas servidões.

A Nota Técnica SEI Nº 5/2020-CODIP publicada no site da ANM detalha esse processo e pode ser encontrada no link abaixo:

<http://www.anm.gov.br/assuntos/cfem-municipios-afetados/2020/municipios-estruturas/nota-tecnica-estruturas>

#### **5- Onde posso encontrar os fatores de distribuição e os valores que o município tem direito a receber?**

No site da ANM existe uma página específica para informações da parcela de CFEM dos afetados com o link na resposta da pergunta 1. As informações especificamente referentes aos fatores de distribuição que foram apurados estão no link abaixo:

[http://www.anm.gov.br/assuntos/cfem-municipios-afetados/2020/versao-final\\_lista-provisoria-dos-municipios-afetados-pela-atividade-de-mineracao-beneficiarios-de-parcela-da-cfem](http://www.anm.gov.br/assuntos/cfem-municipios-afetados/2020/versao-final_lista-provisoria-dos-municipios-afetados-pela-atividade-de-mineracao-beneficiarios-de-parcela-da-cfem)

Também nesse link é possível encontrar os valores que foram distribuídos por substância. Para verificar o quanto o município tem direito, basta aplicar o percentual do fator de distribuição no valor que estava represado para determinada substância.

O pagamento da parcela com esses valores foi divulgado no link abaixo:

<http://www.anm.gov.br/assuntos/cfem-municipios-afetados/valores-distribuicao>

#### **6- Porque a CFEM dos afetados por estruturas estava represada desde junho/2018?**

Foram necessárias alterações no RAL (Relatório Anual de Lavra) para viabilizar tecnicamente a apuração das estruturas de mineração.

O motivo pelo qual o montante destinado aos afetados pela presença de estruturas estava represado e não havia ainda sido pago anteriormente em conjunto com os demais tipos de afetamento está explicado na Consulta Pública ANM 03/2019:

*“3.3 Considerando as dificuldades reportadas pelos Municípios quanto ao fornecimento dos dados relativos as áreas imobilizadas pela outorga mineral e/ou servidão (em hectares - ha) nas quais estiverem localizadas pilhas de estéril, barragens de rejeitos, instalações de beneficiamento de substâncias minerais ou demais instalações referidas no plano de aproveitamento econômico, conforme estabelecido no Art. 13 da Resolução nº 06, de 02 de abril de 2019, a Diretoria Colegiada da ANM decidiu por atender o pleito de prorrogação na apuração da parcela destinada a estes beneficiários, direcionando o pedido das informações necessárias ao cálculo diretamente as empresas de mineração.*

*3.4. Estabeleceu-se também que a parcela de 30% (trinta por cento) destinada ao Distrito Federal e Municípios beneficiários, nos termos do inciso III, § 1º, Art. 7º do Decreto nº 9.407, de 12 de junho de 2018, somente seria distribuída após a devida apuração dos dados apresentados pelas mineradoras.*

*3.5. Considerando que estas informações (estruturas de mineração) estão diretamente conectadas às atividades de Lavra e que estas já são declaradas anualmente à ANM, através do Relatório Anual de Lavra - RAL, decidiu-se pelo uso deste instrumento para a declaração.”*

## **7- O Município “A” tem uma área enorme e grande produção mineral e não recebeu, por quê?**

Conforme explicado na resposta da pergunta 2, essa parcela da CFEM é apurada para cada substância mineral. O primeiro critério é que o município seja não-produtor de determinada substância. Assim, os produtores não recebem para as substâncias que são produzidas naquele município. Cabe ressaltar, que na situação de produtor, o Município é beneficiário do percentual de 60% compensação estabelecida no Art. 2º, § 2º, VI da Lei nº 8.001/1990.

Entretanto, caso exista naquele município estruturas para substância da qual ela é não-produtor e sejam validadas pela ANM, o município será elegível para receber como afetado dessa substância. Assim, um mesmo município pode receber CFEM de produtor para uma substância e CFEM de afetado para outra se preencher os requisitos.

## **8- O Município “A” pode receber CFEM como produtor e CFEM como afetado?**

Sim, para substâncias diferentes. Na situação de produtor, o Município é beneficiário do percentual de 60% compensação estabelecida no Art. 2º, § 2º, VI da Lei nº 8.001/1990.

Entretanto, caso exista naquele município estruturas para substância da qual ela é não-produtor e sejam validadas pela ANM, o município será elegível para receber como afetado dessa substância. Assim, um mesmo município pode receber CFEM de produtor para uma substância e CFEM de afetado para outra se preencher os requisitos.

## **9- Por que o município “A” recebeu mais CFEM como afetado do que o município “B” que recebe como produtor?**

Os critérios para apuração e cálculos para recebimento da CFEM afetados foram descritos nas repostas das perguntas 2 e 3. Assim, em um caso hipotético que o município A possua um percentual de fator de distribuição elevado para determinada substância mineral, por possuir uma grande proporção da área total de estruturas de não-produtores no país, pode ocorrer dessa parcela acabar sendo maior do que a da CFEM de produtores dessa mesma substância que tenham pequena produção comparada ao total nacional. A ANM apenas aplica o disposto na lei 13.540/2017 e no decreto 9.407/2018.

**10- Quanto o município vai receber mensalmente a partir de agora?**

Não existe previsão de quanto um determinado município receberá mensalmente. Depende do valor que será arrecadado todo mês para cada substância. Mensalmente será aplicado o percentual do fator de distribuição que o município tem direito para cada substância e para o tipo de afetamento da parcela da CFEM destinada aos afetados. Os valores poderão ser acompanhados no link abaixo:

<http://www.anm.gov.br/assuntos/cfem-municipios-afetados/valores-distribuicao>